



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Baiano



REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

Aprovado pela Resolução Nº 06, de 29 de março de 2016

Salvador

2016

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dilma Vana Rousseff

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Aloizio Mercadante

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Marcelo Machado Feres

REITOR

Geovane Barbosa do Nascimento

DIRETOR EXECUTIVO

Denílson Santana Sodré dos Santos

PRÓ-REITORIAS

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

José Virolli Chaves

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Alisson Jadavi Pereira da Silva

PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Camila Lima Santana e Santana

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO

Delfran Batista dos Santos

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Rita Vieira Garcia

DIRETORIAS SISTÊMICAS

GESTÃO DE PESSOAS

Rosilene Alves da Silva

GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Saulo Leal dos Santos

CAMPUS

BOM JESUS DA LAPA

Ariomar Rodrigues dos Santos

CATU

Osvaldo Santos Brito

GOVERNADOR MANGABEIRA

Manoela Falcon Silveira

GUANAMBI

Roberto Carlos Santana Lima

ITAPETINGA

Lizziane da Silva Argolo

SANTA INÊS

Nelson Viera da Silva Filho

SENHOR DO BONFIM

Aécio Araújo Passos Duarte

TEIXEIRA DE FREITAS

Marcelito Trindade Almeida

URUÇUCA

Euro Oliveira de Araújo

VALENÇA

Francisco Halley de Oliveira Mendonça

COMISSÃO DE REESTRUTURAÇÃO

Hildonice de Souza Batista	Professor do EBTT	Pró-Reitora de Ensino Substituta (Reitoria)
Helena Luiza Oliveira Coura	Pedagogo	Diretoria de Assuntos Estudantis (Reitoria)
Cayo Pablo Santana de Jesus	Professor do EBTT	Diretoria de Educação a Distância (Reitoria)
Mirna Ribeiro Lima da Silva	Professor do EBTT	Coordenadora Geral da Educação Superior (Reitoria)
Rosimeire Barauna Meira de Araújo	Professor do EBTT	Chefe do Núcleo de Apoio à Qualidade do Ensino (Reitoria)
Francineide Pereira de Jesus	Professor do EBTT	Coordenadora Geral da Educação Básica e Profissional (Reitoria)
Camila Magalhães Góes	Técnica em Assuntos Educacionais	Pesquisadora Institucional
Lizziane da Silva Argolo	Professor do EBTT	<i>Diretora Geral do Campus Itapetinga</i>
Mario Jorge P. da Mata	Professor do EBTT	<i>Diretor Acadêmico Campus Itapetinga</i>
Rosana Moura de Oliveira	Professor do EBTT	<i>Coordenadora de Ensino Campus Itapetinga</i>
Marcelito Trindade Almeida	Professor do EBTT	<i>Diretor Geral - Campus Teixeira de Freitas</i>
Genilda de Souza Lima	Professor do EBTT	<i>Diretora Acadêmica - Campus Teixeira de Freitas</i>
Welton Rodrigues Santos	Professor do EBTT	<i>Coordenador de Ensino - Campus Teixeira de Freitas</i>
Nelson Vieira da Silva Filho	Professor do EBTT	<i>Diretor Geral Campus Santa Inês</i>
Arlene Andrade Malta	Professor do EBTT	<i>Diretora Acadêmica Campus Santa Inês</i>
Rodrigo Octávio de C. Júnior	Professor do EBTT	<i>Coordenador de Ensino Campus Santa Inês</i>
Francisco Harley de O. Mendonça	Professor do EBTT	<i>Diretor Geral Campus Valença</i>
Tatiana Sant'anna Souza	Professor do EBTT	<i>Diretora Acadêmica Campus Valença</i>
Célia Maria Pedrosa	Professor do EBTT	<i>Coordenadora de Ensino Campus Valença</i>
Roberto Carlos S. Lima	Professor do EBTT	<i>Diretor Geral Campus Guanambi</i>
Alexsandro S. Brito	Professor do EBTT	<i>Diretor Acadêmico Campus Guanambi</i>
Nivaldo Moreira Carvalho	Professor do	<i>Coordenador de Ensino</i>

	EBTT	<i>Campus Guanambi</i>
Aécio José A. P. Duarte	Professor do EBTT	<i>Diretor Geral Campus Senhor do Bonfim</i>
João Luis A. Feitosa	Professor do EBTT	<i>Diretor Acadêmico Campus Senhor do Bonfim</i>
Lilian da Silva Teixeira	Professor do EBTT	<i>Coordenadora de Ensino Campus Senhor do Bonfim</i>
Osvaldo Santos Brito	Professor do EBTT	<i>Diretor Geral Campus Catu</i>
Marcelo Oliveira Souza	Professor do EBTT	<i>Diretora Acadêmica Campus Catu</i>
Rita de Cássia B. Rocha	Assistente em Administração	<i>Coordenadora de Ensino Campus Catu</i>
Euro Oliveira Araújo	Professor do EBTT	<i>Diretor Geral Campus Uruçuca</i>
Daniel C. P. de Oliveira	Professor do EBTT	<i>Diretor Acadêmico Campus Uruçuca</i>
Italanei Fernandes	Assistente de Aluno	<i>Coordenadora de Ensino Campus Uruçuca</i>
Manoela Falcon Silveira	Professor do EBTT	<i>Diretora Geral Campus Governador Mangabeira</i>
Marcos Vinicius P. da Silva	Professor do EBTT	<i>Diretor Acadêmico Campus Governador Mangabeira</i>
Lívia Tosta dos Santos	Professor do EBTT	<i>Coordenadora de Ensino Campus Governador Mangabeira</i>
Elisa Eni Freitag	Professor do EBTT	<i>Diretora Acadêmica Campus Bom Jesus da Lapa</i>
Heron Ferreira Souza	Professor do EBTT	<i>Coordenador de Ensino – Substituto Campus Bom Jesus da Lapa</i>

REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento tem como finalidade estabelecer diretrizes gerais para a realização do Estágio Curricular dos Cursos da Educação Profissional de Técnica Nível Médio (EPTNM) do IF Baiano.

Parágrafo único. Este Regulamento será complementado por Regimentos Internos dos conselhos/colegiados e setores de estágio de cada curso/*Campi* do IF Baiano.

CAPÍTULO II

DO ESTÁGIO CURRICULAR E SUAS FINALIDADES

Art. 2º O estágio profissional supervisionado, quando necessário em função da natureza do itinerário formativo ou exigido pela natureza da ocupação, deve ser incluído no respectivo Projeto Pedagógico de Curso.

Art. 3º O estágio da Educação Profissional Técnica de Nível Médio do IF Baiano caracteriza-se por ato educativo escolar, desenvolvido para o aprimoramento profissional e assegurado na Lei de Diretrizes Bases da Educação Nacional nº 9394/96, previsto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, no Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – IF Baiano, na Organização Didática dos Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e na legislação correlata.

I. O Estágio Curricular oportuniza a complementação da aprendizagem em situações reais de vida e trabalho, caracterizando-se como instrumento

importante na formação acadêmico-profissional ao possibilitar ao/à educando(a) contato direto com as atividades profissionais e aquisição de experiências autênticas, ampliando conhecimentos e aptidões necessárias ao exercício da profissão.

II. Articula competências, aptidões, valores e habilidades, bem como a prática profissional, tendo como fito o desenvolvimento de habilidades técnicas e competências sociais e culturais, requisitadas pelo mundo do trabalho, indispensáveis à formação acadêmica-profissional.

III. Integra e estabelece relação entre o ensino, a pesquisa e a extensão, constituindo-se em forma de avaliação e reavaliação do Projeto Pedagógico de Curso, com vistas as atualizações e adequações curriculares, através das informações oriundas dos(as) discentes e das parcerias e convênios com os arranjos socioprodutivos em que ocorrem os estágios, bem como dos relatórios/trabalhos finais dos(as) discentes.

Art. 4º O estágio poderá ser não-obrigatório ou obrigatório:

§1º O estágio não-obrigatório caracteriza-se por atividade opcional ao/à discente, extra à carga horária regular, sendo sua oferta facultativa ao curso, realizado a partir da demanda discente, de pessoas jurídicas de direito público e privado, Organizações Não Governamentais, Associações, Cooperativas e/ou da sociedade civil, dentre outros setores devidamente regulamentados.

§2º O Estágio obrigatório é definido no Projeto Pedagógico de Curso, cujo cumprimento da carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma, devendo ser realizado nas áreas de concentração do curso.

CAPITULO III

DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 5º O estágio obrigatório é componente curricular do projeto pedagógico de cada curso, requisito imprescindível para a conclusão e visa possibilitar ao(á)

discente, regularmente matriculado(a), a complementação e aprimoramento do processo ensino-aprendizagem com o objetivo de:

I – possibilitar a inserção do(a) discente no mundo do trabalho, através da articulação do IF Baiano com pessoas jurídicas de direito privado, com os órgãos da administração pública direta e indireta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, Organizações Não Governamentais, Cooperativas, Associações e com profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional;

II – promover a adaptação psicossocioeducacional do(a) discente à sua futura atividade profissional;

III – estabelecer relação entre teoria e prática, favorecendo o desenvolvimento de competências que propiciem o domínio intelectual das práticas sociais e produtivas, inerentes ao exercício da profissão;

IV – estimular o pensamento crítico e a autonomia intelectual do(a) discente, contribuindo assim, para sua formação como cidadão(ã).

Art. 6º O estágio obrigatório deve ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com o Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

Art. 7º Para realizar o componente curricular estágio obrigatório, o(a) discente deve cumprir os pré-requisitos estabelecidos no PPC.

CAPÍTULO IV

DO ESTÁGIO NÃO-OBIGATÓRIO

Art.8º O Estágio não-obrigatório constitui atividade opcional (extra-curricular), prevista em lei e complementar à formação acadêmica profissional do(a) estudante, que poderá ser acrescida à carga horária regular e obrigatória do Curso, se prevista no Projeto Pedagógico de Curso.

§1º O estágio não-obrigatório, de caráter voluntário, deve observar a legislação vigente quanto à jornada semanal e duração máxima de realização.

§2º O horário de cumprimento do estágio não-obrigatório deverá ser compatível com as obrigações acadêmicas de maneira, a não comprometer o processo ensino-aprendizagem do(a) discente.

§3º O Estágio não-obrigatório poderá ser realizado em qualquer período do curso, desde que não haja prejuízo para as atividades acadêmicas.

Art.9º O Estágio não-obrigatório tem como objetivo precípuo possibilitar o desenvolvimento do estudante nas competências exigidas no mundo do trabalho, assim como a aquisição de conhecimento em sua atuação formação profissional.

Art. 10 O Estágio não-obrigatório proporcionará ao/à estudante:

I – situações reais de trabalho, articulando o processo de aprendizagem social, cultural e do mundo do trabalho;

II – formação integral e desenvolvimento de atividades relacionadas ao campo profissional do estagiário;

III – elaboração, execução e avaliação do Plano de Atividades na área específica de seu estágio.

IV – aprimoramento da relação teoria-prática, dentre outros aspectos.

Art.11 O IF Baiano poderá conceder estágio não-obrigatório ao(á) estudante, regularmente matriculado(a) na própria instituição, desde que haja disponibilidade de vagas, dotação orçamentária, compatibilidade entre a atividade desenvolvida no estágio e sua área de formação, mediante edital.

§ 1º. Podem ser concedidas bolsas de estágios para estudantes de outra instituição, desde que a demanda de estágio não seja contemplada por estudantes do IF Baiano.

§ 2º. O prazo máximo de duração do estágio não-obrigatório não poderá exceder a quatro semestres, exceto para estagiário(a) com deficiência, conforme determinação legal.

Art.12 No caso de o estágio não-obrigatório ser oportunizado no IF Baiano, este deve ocorrer mediante edital de inscrição e seleção, considerando, entre outros itens:

- I – número de vagas por curso;
- II – valor da bolsa, auxílio transporte, quando houver;
- III – período e horário de inscrição;
- IV – período e carga horária do estágio;
- V - documentos necessários para a inscrição;
- VI – data e local de realização da seleção;
- VII – critérios de seleção;
- VIII – Período de Homologação e divulgação de resultados.

CAPÍTULO V

DA FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 13 Para a formalização do estágio com a parte concedente, deverão ser observados os seguintes requisitos e procedimentos:

- I – entrega do Plano de Atividades de realização do estágio ao(à) concedente;
- II – celebração de termo de compromisso entre o(a) educando(a) e a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à modalidade da formação do(a) estudante e ao calendário acadêmico;
- III – o(a) estudante poderá ter representante ou assistente legal, quando ele(a) for absoluta ou relativamente incapaz para a celebração do termo de compromisso;
- IV – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termos de compromisso;

V – indicação de supervisor(a) pela parte concedente, para acompanhamento das atividades desenvolvidas no estágio;

VI – e outros documentos necessários para admissão em estágio que serão solicitados pela parte concedente e/ou IF Baiano.

§1º A realização do estágio no próprio IF Baiano, não dispensa a celebração do Termo de Compromisso entre as partes envolvidas.

§2º O início das atividades do(a) estudante na condição de estagiário(a) fica condicionado à obrigatoriedade da assinatura pelas partes envolvidas do termo de compromisso.

§ 3º Fica assegurado às pessoas com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

§ 4º É facultado a celebração de convênio entre o IF Baiano e a parte concedente.

CAPÍTULO VI

DOS PRÉ-REQUISITOS PARA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art.14. Os pré-requisitos necessários para a realização do estágio devem atender às exigências elencadas:

I - o(a) estudante deve ter matrícula e frequência regular no curso, conforme legislação vigente;

II – o IF Baiano deve realizar a celebração prévia do termo de compromisso de estágio entre a parte concedente e o(a) estagiário(a);

III – o IF Baiano e a parte concedente devem garantir a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso e no Plano de Atividades;

IV – a parte Concedente deve definir um(a) profissional, denominado(a) de supervisor(a), para realizar a supervisão das atividades desenvolvidas no estágio, sendo responsável pelo acompanhamento, vistos nos relatórios de atividades e avaliação do desempenho do(a) estagiário(a);

V – o discente deve elaborar e entregar o relatório de estágio ao setor responsável pelo estágio;

VI - realizar apresentação oral do relatório de estágio, quando previsto no Projeto Pedagógico de Curso, a uma banca com no mínimo três docentes;

VII - o(a) discente deve preencher e entregar o Requerimento de Estágio Secretaria de Registros Acadêmicos (SRA), nos períodos previstos no PPC do curso para o Estágio Obrigatório.

§1º Em até cinco dias úteis, após a entrega do requerimento de estágio, a Secretaria de Registros Acadêmicos deve encaminhar o Requerimento para a Coordenação do Curso deferir ou indeferir a solicitação.

§2º Ao receber o requerimento de estágio, a Coordenação do Curso deve dar conhecimento da decisão à Secretaria de Registros Acadêmicos e ao setor responsável pelo acompanhamento de estágio, no prazo máximo de 10 dias úteis.

SEÇÃO I

DO TERMO DE COMPROMISSO

Art.15 O termo de compromisso deverá contemplar, obrigatoriamente, os seguintes itens:

I – identificação do(a) estagiário(a), do curso e seu nível acadêmico;

II – qualificação e assinatura dos contratantes ou convenientes;

III - o período de realização do estágio;

IV – carga horária da jornada de atividades a ser cumprida pelo estagiário(a) e compatível com o horário acadêmico;

V – o valor da bolsa mensal e do auxílio transporte, quando for o caso;

VI – o recesso a que tem direito o(a) estagiário(a);

VII – menção ao fato de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

VIII – o número da apólice de seguro de acidentes pessoais e a razão social da seguradora;

IX – plano de atividades de estágio compatível com a área de formação;

X – obrigatoriedade de apresentação de relatórios parciais e/ou finais pelo(a) estagiário(a) ao setor responsável pelo estágio;

XI – condições de desligamento do estágio.

§ 1º O Plano de Atividade de Estágio poderá ser alterado por meio de aditivos a medida que o(a) estagiário(a) for avaliado(a).

§ 2º Caberá a parte concedente a contratação do seguro a que se refere o inciso VIII deste artigo, cuja apólice deverá ser compatível com os valores vigentes.

CAPÍTULO VII

DA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 16 O estágio curricular deve ser realizado junto às pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, Organizações Não Governamentais, Cooperativas, Associações, Empresa Júnior, bem como junto a profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, conforme previsto na legislação vigente.

§ 1º O IF Baiano pode conceder estágio obrigatório ou não obrigatório ao/à discente, regularmente matriculado(a) na própria instituição, mediante edital, desde que haja disponibilidade de vagas, compatibilidade entre a atividade desenvolvida no estágio e sua área de formação, bem como conformidade com calendário acadêmico.

§ 2º O Estágio Curricular Obrigatório pode ser realizado nas Cooperativas-Escolas, Empresas Júnior, Incubadoras do IF Baiano e outros setores, desde que o(a) discente realize atividades compatíveis com a sua formação/PPC.

§ 3º O Estágio pode ser realizado na perspectiva de Estágio Sociocultural ou de Iniciação Científica, abrangendo orientação, coleta e análise de dados em

programas e projetos de pesquisa e extensão, desde que previsto no PPC e acompanhado pelo(a) servidor(a) coordenador(a) do programa e ou projeto, o qual deverá resultar em um artigo científico ou relatório técnico de um produto ou processo.

§ 4º Compreende-se por Estágio Sociocultural a caracterização de atividades práticas que se articulam com o contexto ambiental, tecnológico, artístico, científico, considerando as tecnologias sociais, os diferentes aspectos culturais (identidade, memória, formas de expressão, entre outros) e sociais de grupos ou comunidades e o desenvolvimento sustentável.

§ 5º O Estágio Sociocultural deve atender também ao que preconiza a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu Art. 216, que determina a cooperação entre a comunidade e o poder público para proteger e promover o patrimônio cultural brasileiro.

§6º As atividades de extensão, pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico, a que se refere o *caput*, são entendidas como aquelas realizadas por discentes bolsistas, devidamente registradas nas Coordenações de Extensão e Pesquisa do IF Baiano, bem como nas Pró-Reitorias de Pesquisa e Extensão e vinculadas a órgãos de fomento.

Art. 17 O(a) discente que exercer atividade profissional correlata ao seu curso, na condição de empregado(a) ou servidor(a), devidamente, registrado(a), autônomo(a), ou empresário(a), ou, atuando em programas de incentivo à extensão, à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico, monitoria voluntária, atividades e programas acadêmicos desenvolvidos, trabalhos de campo, dentre outras atividades que tenham comprovação e reconhecimento acadêmico pela instituição, pode valer-se de tais atividades, para efeitos de realização do seu estágio obrigatório, desde que esta possibilidade esteja prevista no Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

§1º A aceitação como estágio do exercício das atividades referidas no *caput* deste artigo, ocorrerá mediante a solicitação formal do(a) discente, regularmente matriculado(a), no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do período previsto no PPC para início do estágio obrigatório, junto à coordenação de curso e ao setor responsável pelo estágio, seguindo os seguintes trâmites:

I – a solicitação do(a) discente, regularmente matriculado(a), deve ser avaliada e assinada pela Coordenação de Curso a qual está matriculado(a) e, posteriormente, encaminhada pela Coordenação de Curso à Secretária de Registros Acadêmicos e ao setor de estágio, via documentos disponibilizados.

II – O setor de estágio terá prazo máximo de 21 (vinte e um) dias úteis para dar os devidos encaminhamentos.

III - O(a) discente, regularmente matriculado(a), deve entregar ao setor responsável pela Gestão de Estágio e a Coordenação de Curso, os seguintes documentos:

a. se empregado(a), cópia da página da Carteira de Trabalho que fique configurado seu vínculo empregatício e descrição, por parte de seu chefe imediato, das atividades desenvolvidas, que devem ter relação direta com o perfil do egresso;

b. se autônomo(a), comprovante de seu registro na Prefeitura Municipal; comprovante de recolhimento do Imposto sobre Serviços – ISS, correspondente ao mês da entrada do requerimento; carnê de contribuição ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS; e autodeclaração das atividades que executa, que devem ter relação direta com o perfil do(a) egresso(a);

c. se empresário(a), cópia do Contrato Social da empresa ou equivalente; autodeclaração das atividades que executa; e documentos comprobatórios de serviços prestados, que devem ter relação direta com o perfil do(a) egresso(a);

d. se bolsista, ou voluntário(a) de programas de incentivo à extensão, pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico, declaração emitida pela entidade de fomento atestando esta condição e sua relação com a formação do(a) discente;

e. se servidor(a), apresentar edital de concurso e atestado que assegure o desenvolvimento de atividades em sua área de formação e em conformidade com o perfil do(a) egresso(a).

IV - A Coordenação de Curso responsável pela avaliação da solicitação de estágio pelo(a) discente, pode requerer outros documentos que julgue

necessários para concluir a análise e dar anuência e conhecimento ao setor de estágio da decisão.

§2º Será permitida a redução de até 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do estágio obrigatório, em conformidade com o PPC, desde que o(a) estudante, regularmente matriculado(a), comprove formalmente que desenvolve atividades profissionais relacionadas a área de concentração de sua formação e apresente anuência formal da coordenação de curso.

Art. 18 O(a) discente que não realizar o estágio obrigatório, até o último período letivo previsto na Estrutura Curricular do Curso, deve renovar a sua matrícula para realizá-lo.

§1º O(a) discente, ao realizar o estágio, deve entregar o relatório em até 90 dias após o término da realização do estágio curricular obrigatório.

§2º O(a) discente que não entregar o relatório de estágio no prazo estipulado no parágrafo primeiro, deste artigo, deve efetivar renovação de matrícula e deve realizar novo estágio e elaborar novo relatório para efeitos de reconhecimento institucional, respeitando-se o prazo máximo de até cinco anos, conforme legislação vigente.

§3º O prazo máximo para conclusão do curso atenderá ao estabelecido no respectivo PPC.

SEÇÃO I

DA DURAÇÃO E DA JORNADA DIÁRIA DO ESTÁGIO

Art. 19 A duração do estágio obrigatório é definida no PPC, atendida a legislação vigente.

§1º O estágio não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

§2º A data de assinatura do Termo de Compromisso, firmado entre o IF Baiano, a unidade concedente e o(a) discente, é o marco legal a partir do qual a duração do estágio será contabilizada.

§3º É facultativo a celebração de convênio.

Art. 20 A jornada diária do estágio será compatível com o horário de aula do(a) discente, e não pode prejudicar suas atividades letivas, conforme legislação vigente.

Art. 21 A carga horária do estágio, será de:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de discente de Educação Especial e dos anos finais do Ensino Fundamental, na modalidade Profissional de Educação de Jovens e Adultos;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de discente da Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

III – 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, no caso relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, desde que isso esteja previsto no PPC.

IV – Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, que deve ser estipulado(a) no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do(a) estudante.

Art. 22 O estágio, que apresenta duração prevista igual ou superior a 1 (um) ano, deverá contemplar a existência de período de recesso, concedido, preferencialmente, junto com as férias acadêmicas, de acordo com legislação em vigência.

SEÇÃO II

DO DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO

Art. 23 Para caracterização e definição do estágio, é necessária a existência de Instrumento Jurídico, denominado Termo de Compromisso, realizado entre a instituição de ensino e a unidade concedente, onde estarão acordadas todas as condições de realização do mesmo.

Parágrafo único. Será celebrado Convênio quando for de interesse das partes envolvidas na realização do estágio.

Art. 24 O Plano de Atividades de Estágio deverá ser elaborado em acordo com o(a) supervisor(a), o(a) discente e o IF Baiano, devendo preceder a assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 25 A assinatura do Termo de Compromisso, quando o(a) discente for menor de idade, deverá ser realizada pelos(as) responsáveis legais.

Art. 26 Na instituição concedente, o acompanhamento de estágio será feito por um(a) supervisor(a).

Art. 27 A avaliação do estágio obrigatório ocorrerá através das seguintes etapas:

I – elaboração de relatório, plano de estágio sob a condução do(a) professor(a)-orientador(a).

II – entrega do Relatório de Estágio, após cumprimento da carga-horária mínima;

III – Apresentação Oral do Estágio, opcional, de acordo com o PPC.

§1º A avaliação do(a) estagiário(a) será composta notas do desempenho durante o estágio e do relatório, conforme barema definido por regimento interno de cada curso.

§2º Após o cumprimento da carga-horária de estágio, estabelecida no respectivo PPC, o discente terá um prazo de até 90 (noventa) dias para entrega da versão final do Relatório ao setor responsável pelo estágio, mediante protocolo, que o encaminhará ao(a) professor(a)-orientador(a).

I – A avaliação do estágio deverá ocorrer de forma processual, em todas as etapas do estágio.

§3º A avaliação do Relatório e da Apresentação Oral do Estágio, quando previstas no PPC, serão realizadas por uma banca avaliadora composta por três docentes.

§4º O modelo de relatório final de estágio deverá constar obrigatoriamente no regimento interno dos *Campi*.

Art. 28 Na avaliação das atividades de estágio obrigatório, desenvolvidas pelo(a) estagiário(a), serão consideradas, dentre outros aspectos:

I – a compatibilidade das atividades desenvolvidas com o Plano de Atividades de Estágio;

II – a qualidade na realização das atividades;

III – a capacidade reflexiva (teoria/prática), evidenciada na apresentação do relatório;

IV – a assiduidade e pontualidade do estagiário.

SEÇÃO III

DO DESLIGAMENTO

Art. 29 O desligamento do(a) estagiário(a) da unidade concedente ocorrerá automaticamente, após encerrado o prazo fixado de realização do estágio, conforme Termo de Compromisso.

Art. 30 O(a) estagiário(a) será desligado(a) da unidade concedente, antes do encerramento do período previsto no Termo de Compromisso, nos seguintes casos:

I – a pedido do(a) estagiário(a), mediante comunicação prévia ao IF Baiano e à unidade concedente, nas seguintes situações:

a. por motivo de saúde;

b. licença-maternidade;

c. casos previstos em lei;

d. por incompatibilidade de realização do estágio, mediante justificativa formal e análise do IF Baiano.

II – por iniciativa da unidade concedente, quando o(a) estagiário(a) deixar de cumprir obrigações previstas no Termo de Compromisso, ou Convênio, mediante comunicação ao(à) estagiário(a) e ao IF Baiano, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência;

III – por iniciativa do IF Baiano, quando a unidade concedente deixar de cumprir obrigações previstas no Termo de Compromisso e/ou Plano de Atividade de Estágio;

IV – por iniciativa do IF Baiano, quando o(a) estagiário(a) infringir as normas disciplinares da Instituição;

V – por iniciativa do IF Baiano, quando ocorrer trancamento da matrícula, cancelamento de curso, ou infrequência dos(as) estagiários(as);

VI – por iniciativa da unidade concedente, quando o estagiário não comparecer, sem motivo justificado, por mais de cinco dias consecutivos ou não;

VII – quando o Termo de Compromisso, celebrado entre o IF Baiano e a unidade concedente for rescindido;

Parágrafo único. Ocorrendo o desligamento do(a) estagiário(a), no caso previsto nos Incisos II e VI deste Artigo, a unidade concedente comunicará o fato ao IF Baiano e encaminhará, para efeito de registro, até 15(quinze) dias de antecedência, a rescisão do Termo de Compromisso, firmado entre as partes, para análise e assinatura.

SEÇÃO IV

DAS COMPETÊNCIAS DAS PARTES ENVOLVIDAS

Art. 31 Compete à unidade concedente:

I – indicar funcionário(a) de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional, para orientar e supervisionar no máximo 10 (dez) estagiários(as) simultaneamente;

II – verificar e acompanhar a assiduidade e pontualidade do(a) estagiário(a), através do registro de frequência;

III – oferecer auxílio ao(à) estagiário(a), na modalidade do estágio não-obrigatório, através de bolsa ou qualquer outra forma de contraprestação, que venha a ser acordada entre as partes, respeitando a legislação em vigência;

IV – assegurar ao(à) estagiário(a), condições de trabalho previstas na legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho;

V – garantir que ao(à) estagiário(a) somente inicie suas atividades, após verificar a existência do seguro contra acidentes pessoais e a assinatura do Termo de Compromisso;

VI – disponibilizar ao(à) estagiário(a), após a conclusão do estágio, a folha de frequência, devidamente, assinada mediante a anuência do(a) supervisor(a);

VII – manter, à disposição da fiscalização, documentos que comprovem a realização de estágio.

Parágrafo único. A unidade concedente deverá emitir ficha avaliativa do estágio conforme regimento interno do *Campus*.

Art. 32 Compete ao IF Baiano:

I – pesquisar, contactar e disponibilizar informações sobre as unidades concedentes, através do setor responsável pelo estágio;

II – celebrar Termo de Compromisso, com ao(à) estagiário(a) e a unidade concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à modalidade da formação escolar do(a) discente, ao horário e calendário acadêmico.

III – avaliar as instalações da unidade concedente e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;

IV – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação do estágio;

V – disponibilizar documentação necessária à efetivação do estágio, orientando o estagiário e unidade concedente;

VI – zelar pelo cumprimento da legislação aplicável ao estágio;

VII – designar professor(a)-orientador(a), como responsável pela avaliação das atividades do estagiário(a);

VIII – providenciar seguro contra acidentes pessoais para o estagiário, quando a unidade concedente não o fizer;

IX – divulgar este Regulamento junto ao corpo discente.

Parágrafo único. Caso a unidade concedente possua norma interna estabelecendo termo de compromisso próprio, caberá ao IF Baiano avaliar as condições estabelecidas para deferimento ou indeferimento.

Art. 33 Compete ao(à) discente/estagiário(a):

I – tomar conhecimento deste Regulamento e obedecer às normas estabelecidas para o desenvolvimento do estágio;

II – participar da elaboração do Plano de Estágio em acordo com o(a) supervisor(a) e o(a) professor(a)-orientador(a);

III – cumprir as normas da unidade concedente;

IV – após conclusão do estágio, apresentar o Relatório ao setor responsável pelo estágio;

V – no caso do estágio obrigatório, elaborar e fazer, quando previsto no PPC, a Apresentação Oral do relatório de estágio;

VI – entregar ao término do estágio, no mínimo de 30 (trinta) dias e no máximo 90 (noventa) dias, a versão final do Relatório ao setor responsável pelo estágio, mediante protocolo;

VII – cumprir as atividades inerentes ao estágio;

VIII – Entregar no setor responsável pelo estágio a documentação: avaliação do supervisor e folha de frequência, devidamente assinadas.

IX – Respeitar as normas da Concedente e as cláusulas do termo de compromisso.

X – Comunicar e justificar, com antecedência, o supervisor da Concedente, bem como o IF Baiano, das ausências na atividade de estágio.

XI – Não se ausentar dos componentes curriculares, nos quais estiver matriculado(a) em virtude do estágio.

XII – Agir com ética e responsabilidade durante todo o período de estágio.

Art. 34 Compete ao(à) professor(a)-orientador(a):

I – conhecer o plano de atividades de estágio elaborado de acordo com o(a) supervisor(a) e o(a) estagiário(a);

- II – manter contato com o setor de estágio do IF Baiano, quando necessário;
- III – proceder a avaliação de desempenho do estagiário, por meio de instrumento próprio disponibilizado pelo IF Baiano e/ou parte Concedente;
- IV – designar docentes para Defesa Oral do Relatório do Estágio, quando previsto no PPC;

Art. 35 Compete ao(à) supervisor(a):

- I – participar da elaboração do plano de estágio com o(a) estagiário(a);
- II – supervisionar o(a) estagiário(a) durante a realização das atividades do estágio;
- III – manter contato com o setor responsável pelo estágio do IF Baiano e/ou professor(a)-orientador(a), quando necessário;
- IV – proceder a avaliação de desempenho do(a) estagiário(a), por meio de instrumento próprio disponibilizado pelo IF Baiano e/ou Concedente;
- V – verificar e acompanhar a assiduidade e pontualidade do(a) estagiário(a) através do registro de frequência.

CAPÍTULO VIII

DA BOLSA E DO SEGURO DE ESTÁGIO

Art. 36 A unidade concedente pode oferecer auxílio ao(à) estagiário(a), mediante pagamento de bolsa ou qualquer outra forma de contraprestação, que venha a ser acordada entre as partes.

Parágrafo único. Em caso de estágio não-obrigatório, a unidade concedente deve disponibilizar ao(à) estagiário(a) os benefícios citados nos Arts. 12,13 e 14, da Lei nº 11.788/2008.

Art. 37 O(a) discente não pode realizar o estágio sem a cobertura de seguro contra acidentes pessoais.

Art. 38 A unidade concedente é responsável por efetivar o seguro contra acidentes pessoais ao(à) estagiário(a).

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, se a unidade concedente não efetivar o seguro contra acidentes pessoais do(a) estagiário(a), o IF Baiano deve providenciá-lo, respeitando-se a legislação vigente.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.39 Nos termos da legislação vigente, o(a) estágio(a), em qualquer uma de suas modalidades, não cria vínculo empregatício.

Art.40 Será permitida renovação do estágio, desde que obedeça ao estabelecido neste Regulamento.

Art. 41 As disposições deste Regulamento estendem-se ao(à) discente estrangeiro(o), regularmente, matriculado(a) no IF Baiano.

Art. 42 É vedada a cobrança de qualquer valor ao/à estagiário(a).

Art. 43 O(a) discente pode indicar possíveis unidades concedentes, para serem apreciadas pelo setor responsável pelo estágio em conjunto com a coordenação de curso.

Art. 44 O(a) discente que realizar estágio fora do país, dentro de programas de intercâmbio interinstitucional, obedecerá aos procedimentos das instituições anfitriãs sob a supervisão do IF Baiano.

Art. 45 O regimento interno de estágio deverá apresentar a seguinte estrutura básica, dentre outros aspectos:

I – das definições e diretrizes;

II – das finalidades;

III – da organização;

IV – do setor de estágio;

V – do(a) Professor(a)-Orientador(a);

VI – da avaliação do(a) estagiário(a);

VII – da supervisão pela unidade concedente;

VIII – do(a) estagiário(a);

IX– dos critérios de acompanhamento e avaliação do estágio;

X – das disposições gerais.

XI – Anexos: estrutura do relatório parcial/final, ficha avaliativa, modelo do termo de compromisso, modelo de ofício de encaminhamento de estagiário, modelo de Plano Atividade de Estágio, modelo de registro de atividades e frequência diária do(a) estagiário(a).

Art.46 Aplica-se ao(á) estagiário(a) de que trata este regulamento a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente.

Art. 47 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Curso, Coordenação de Ensino e Diretoria Acadêmica do *Campus*.